



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA nº 446, de 30 de janeiro de 2012.**

**“Dispõe sobre a alteração de referência de cargo pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Trabiju”**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** A referência do emprego de Servente do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Trabiju passa a ser a de número 04, da tabela de referência dos servidores do Município de Trabiju em vigor, nos termos da Lei Municipal nº 47, de 10, de janeiro de 2012.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º, da Lei Municipal nº 313, de 07 de maio de 2008.

Trabiju, 30 de janeiro de 2012.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**